



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

487º Ano da Fundação do Povoado e  
71º Ano de Emancipação Política Administrativa

Cubatão, 27 de abril de 2020.

## **CONVOCAÇÃO**

Esta Presidência **CONVOCA** Vossa Excelência para Sessão Extraordinária a ser realizada dia 28 de abril do corrente (terça-feira), às 16h, para apreciação da Pauta anexa, nos termos regimentais.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me,

Atenciosamente.



**Fábio Alves Moreira**  
**Presidente**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador à Câmara Municipal de Cubatão.**



DIVISÃO LEGISLATIVA

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

487º Ano da Fundação do Povoado e  
71º de Emancipação Político Administrativa

**PAUTA PARA A 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**DO DIA 28 DE ABRIL DE 2020.**

**ORDEM DO DIA**

**1º PROC. Nº** 313/2020  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020  
**AUTORIA:** FÁBIO ALVES MOREIRA  
**ASSUNTO:** INSTITUI O PLENÁRIO VIRTUAL NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, MEDIDA  
EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR O  
FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DURANTE A GRAVE  
PANDEMIA OCACIONADA PELO SARS-COV-2 (COVID-  
19), RELACIONADA AO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 08 DE ABRIL DE 2020.  
**OBS.:** DISCUSSÃO ÚNICA.

Divisão Legislativa, 27 de abril de 2020.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001 /2020.

Pl.º  
JQ

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
313 2020	-	2	QVADESMA

INSTITUI O PLENÁRIO VIRTUAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DURANTE A GRAVE PANDEMIA OCACIONADA PELO SARS-COV-2 (COVID-19), RELACIONADA AO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições previstas no art. 19, §1º da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, a forma de discussão e votação remota das matérias sujeitas à deliberação do Plenário, doravante, sistemática de tecnologia da informação, denominada, "Plenário Virtual" (PV).

§ único. Entende-se como discussão e votação remota, a apreciação de matérias, por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores em Plenário.

**Art. 2º**.- O uso do Plenário Virtual (PV), é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara para viabilizar o funcionamento do Plenário enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância mundial ocasionada pelo SARS-Cov-2 (COVID-19), relacionada ao Coronavírus.

§1º Acionado o PV, este substituirá as sessões de Plenário e as reuniões de Comissões ficarão suspensas.

§2º O Presidente da Câmara determinará que as deliberações e reuniões presenciais sejam retomadas, tão logo as condições de saúde pública o permitam conforme recomendações e orientações das Autoridades Públicas de Saúde da União e do Estado.

**Art. 3º** - O PV terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - As sessões realizadas pelo PV serão públicas, ressalvadas aquelas em sentido contrário nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão, com transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e posterior divulgação integral do áudio e vídeo das sessões;

II- O sistema de votação deve preservar o sigilo da qualidade do voto do parlamentar até o momento em que for totalizada a votação e proclamado seu resultado;

III - Encerrada a votação, o voto proferido pelo PV é irretroatável;

IV- Nenhuma solução tecnológica utilizada pelo PV implicará o trânsito de dados biométricos ou pessoais do parlamentar pela Internet;

V - O processo de votação, totalização e registro dos resultados de votação proclamados, ocorrerão integralmente nos sistemas institucionais da Câmara Municipal de



# *Câmara Municipal de Cubatão*

fl.0

*Estado de São Paulo*

Cubatão, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução e em demais atos regulamentadores da matéria;

VI - O PV deverá funcionar em tablets e smartphones que utilizem os sistemas operacionais iOS ou Android para fins de votação e participação de áudio e vídeo nas sessões;

VII - As soluções destinadas a gerenciar o áudio e vídeo das sessões poderão se valer de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução e em demais atos regulamentadores da matéria;

VIII - A participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pela Câmara Municipal de Cubatão, devidamente conectadas à Internet, sendo que a participação em processo dependerá de dispositivo previamente habilitado;

IX - O PV exigirá a técnica de verificação em duas etapas, para a primeira autenticação do dispositivo que será utilizado pelo parlamentar para participar das sessões;

X - O PV deverá permitir o acesso simultâneo de todos os Parlamentares, dos Procuradores Legislativos, do Diretor-Secretário e demais servidores envolvidos no processo de votação que sejam credenciados pela Presidência, que mediará e comandará a sessão legislativa;

XI - Durante a sessão em que esteja sendo utilizado o PV, este ficará em funcionamento ininterrupto, sob responsabilidade pela Divisão de Tecnologia da Informação, propiciar atendimento aos Parlamentares e às suas equipes, visando o perfeito funcionamento do PV e dirimir quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao mesmo.

**Art. 4º** - As sessões realizadas pelo PV serão consideradas extraordinárias, cuja Ata, fará constar que todas as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§1º. As sessões realizadas pelo PV deverão ser convocadas respeitando os prazos regimentais.

§1º. As sessões convocadas pelo PV deverão apreciar preferencialmente matérias relacionadas a emergência de saúde pública de importância mundial ocasionada pelo SARS-Cov-2 (COVID-19), Coronavírus.

§2º. A inclusão de matérias não pautadas na Ordem do Dia, poderá ser realizada pelo PV, seguindo todas as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão sobre esse tema específico.

**Art. 5º** - A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou dispositivo habilitado para registrar seu voto, importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do art. 55, II da Constituição Federal, e art. 25, II da Lei Orgânica do Município, ressalvadas as hipóteses em que algum parlamentar com deficiência o necessite para fazer adequado uso do sistema.

**Art. 6º** - Previamente à sua entrada em operação, o sistema do PV deverá ser homologado pela Presidência da Câmara Municipal de Cubatão.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fl. 0  
50

**Art.7º** - As disposições necessárias para o perfeito cumprimento dos objetivos desta Resolução, serão regulamentadas por Ato da Mesa.

**Art.8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 08 de abril de 2020.

  
FABIO ALVES MOREIRA  
VEREADOR - MDB



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

Fl. 01  
JQ

## JUSTIFICATIVA

Considerando que é mais que necessário o distanciamento social para mitigar os efeitos maléficos do Coronavírus, e ao mesmo tempo, a Câmara Municipal deve assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos para o bem da Cidade, inclusive e especialmente toda e qualquer propositura que ajude enfrentar os aspectos de saúde, sociais e econômicos desta horrenda pandemia é que se faz necessário através de tecnologia da informação, utilizar de ferramentas que possibilitem a deliberação legislativa por um lado, e não impliquem em agrupamento de pessoas por outro.

O projeto detalha os princípios básicos de um sistema tecnológico, chamado Plenário Virtual, que busca oferecer isso. As medidas complementares para seu total funcionamento poderão ser adotadas a partir de Ato da Mesa.

Dessa forma, e tão somente enquanto perdurar o estado emergência de saúde pública de importância mundial ocasionada pelo SARS-Cov-2 (COVID-19), relacionada ao Coronavírus, poderemos dar uma resposta aos anseios da população, de forma excepcional.

Esse estado durará tão somente enquanto as Autoridades de Saúde, especialmente a Secretaria de Estado de Saúde ou o Ministério da Saúde, assim o recomendarem.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei, com a máxima urgência.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 08 de abril de 2020.



FÁBIO ALVES MOREIRA  
VEREADOR - MDB



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

487º da Fundação do Povoado e  
71º Ano de Emancipação Político-Administrativa

10  
12  
B

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N°: 313/2020.

PR N°: 01/2020.

AUTORIA: FÁBIO ALVES MOREIRA.

ASSUNTO: INSTITUI O PLENÁRIO VIRTUAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABLIZAR O FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DURANTE A GRAVE PANDEMIA OCACIONADA PELO SARS-COV-2 (COVID-19), RELACIONADA AO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 08 DE ABRIL DE 2020.

### PARECER

É de autoria do Ilustre Vereador Fábio Alves Moreira Projeto de Resolução que "INSTITUI O PLENÁRIO VIRTUAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABLIZAR O FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DURANTE A GRAVE PANDEMIA OCACIONADA PELO SARS-COV-2 (COVID-19), RELACIONADA AO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Às fls. 07/10 encontra-se o Parecer da Doutra Assessoria Jurídica desta Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"A propositura visa possibilitar o funcionamento do Plenário desta Casa, especificamente durante perdurar a pandemia global reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, a qual recomenda o distanciamento social como forma de mitigar os efeitos de propagação.

O instrumento legislativo utilizado para a matéria encontra-se adequado, à vista do que apregoam o art. 60 da Lei Orgânica de Cubatão - LOM e o art. 121, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão, que seguem respectivamente destacados:



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º da Fundação do Povoado e  
71º Ano de Emancipação Político-Administrativa

M  
B  
B

**LOM.** Art. 60. O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito.

**Regimento Interno.** Art. 121. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de Projetos: de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo.

[...]

§ 2º Os Projetos de Resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais a Câmara Municipal deva pronunciar-se para produzir efeitos internos, sem a sanção do Prefeito.

A competência exclusiva da Câmara Municipal para regular a matéria também é evidente, visto se tratar do funcionamento interno da Casa Legislativa.

Da mesma forma, a iniciativa do projeto de resolução por vereador encontra amparo no art. 122, inciso III, do Regimento Interno, não incidindo, na espécie, as hipóteses de competência privativa da Mesa da Câmara, previstas no art. 51 da LOM de Cubatão.

No que diz respeito ao conteúdo da propositura, também não se vislumbra óbice à tramitação, uma vez que se trata de matéria de natureza interna.





# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º da Fundação do Povoador e  
71º Ano de Emancipação Político-Administrativa

Inobstante isso, é de se pontuar que a redação de alguns dispositivos da propositura merecem reparos, inclusive de observância da técnica legislativa apregoada pela Lei Complementar Federal nº 95/98, de modo que se sugere a proposição da seguinte emenda de redação, meramente modificativa:

a) alteração da redação do parágrafo único do art. 1º, para fazer substituir "§ único" por "Parágrafo único", em atenção ao que dispõe o inciso III do art. 10 da LC 95/98, bem como alteração da redação textual para atendimento das normas gramaticais:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Entende-se como discussão e votação remota, a apreciação de matérias, por meio de solução tecnológica que dispense a presença física dos vereadores em Plenário.

(...)

Desse modo, ante as ponderações aqui feitas e diante da natureza da análise que cabe a esta Assessoria, nos termos do art. 21 do Regimento Interno desta Casa, **opina-se pela viabilidade jurídica do projeto de resolução ora apreciado (PR n. 01/2020), ressaltando-se a sugestão de alteração da sua redação através de emendas modificativas, nos moldes acima indicados.**"

Assim, em face do exposto, com a emenda apresentada, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

487º da Fundação do Povoado e  
71º Ano de Emancipação Político-Administrativa

120  
15  
B

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2020.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**RAFAEL DE SOUZA VILLAR**  
Presidente-Relator

**JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Membro